

Deliberação Normativa CERH - MG n° 14, de 22 de setembro de 2004.

Estabelece dispositivos transitórios para aplicação da Deliberação Normativa CERH n.º 8, de 8 de outubro de 2003, que dispõe sobre critérios objetivos para aplicação da sanção de multa em infração à legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.^[1]

(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 26/10/2004)

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso VI, e no art. 23, inciso IX, do Decreto n.º 41.578, de 8 de março de 2001 e, considerando.^[2]

Que a Política Estadual de Recursos Hídricos tem como fundamentos a participação do poder público, dos usuários e das comunidades na gestão dos recursos hídricos e a descentralização, preconizados, respectivamente, nos incisos XIII e XII do art. 3º da Lei n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999;^[3]

Que dentre as diretrizes gerais da Política Estadual de Recursos Hídricos, no inciso VIII, do art. 4º, da Lei n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999 tem-se a conscientização da população sobre a necessidade da utilização múltipla e sustentável dos recursos hídricos e da sua proteção;^[4]

A necessidade de obtenção de dados primários para geração de instrumentos técnico-analíticos que permitam a implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, conforme o disposto no art. 9º da Lei n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999,^[5]

DELIBERA:

Art. 1º. A sanção de multa prevista na Deliberação Normativa CERH-MG N.º 8, de 8 de outubro de 2003, tem aplicação imediata a partir da data de sua vigência, respeitadas as condições estabelecidas nesta Deliberação.^[6]

Art. 2º O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM terá 24 (vinte e quatro) meses para desenvolver e implementar um programa de cadastramento de usos e usuários, concebido e estruturado de forma tecnologicamente compatível com o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos a ser implantado, para instrumentalizar a regularização do uso dos recursos hídricos em corpos de água de domínio do Estado para todas as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos ou Circunscrições Hidrográficas, estabelecidas na forma da Deliberação Normativa CERH-MG n.º 6, de 4 de outubro de 2002, com o apoio dos respectivos comitês de bacias hidrográficas já instituídos, observados os seguintes prazos:^[7]

a) 6 (seis) meses para o desenvolvimento do programa que apresente um processo simplificado e transitório para regularização do uso dos recursos hídricos no Estado;

b) 6 (seis) meses para divulgação do programa para a universalidade de usuários nas Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos ou Circunscrições Hidrográficas;

c) 18 (dezoito) meses, a contar do início do prazo de divulgação, para implantação efetiva do programa.

§1º. O cadastramento que trata o caput deve ser desenvolvido a partir de métodos e critérios de fácil acesso, observando o programa de Cadastro Nacional estabelecido pela Agência Nacional de Águas – ANA, asseguradas as especificidades de interesse da Política Estadual de Recursos Hídricos.

§2º. O cadastro garantirá ao usuário de recursos hídricos sua regularidade perante o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos até que seja concedida ou indeferida a indispensável outorga pela autoridade outorgante, respeitado o disposto no art.18, § 1º, da Lei n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 36, parágrafo único, do Decreto n.º 41.578, de 08 de março de 2001.

Art.3º. Com o processo de cadastramento devidamente implementado na respectiva Unidade de Planejamento e Gestão ou Circunscrição Hidrográfica, os usuários que não estiverem cadastrados estarão sujeitos à aplicação da sanção de multa prevista na Deliberação Normativa CERH - MG n.º 8, de 8 de outubro de 2003.^[8]

Art. 4º. As condições para aplicação da penalidade da sanção de multa estabelecidas nesta Deliberação, não se aplicam nos casos de fixação de multa diária para compelir o infrator a corrigir as irregularidades constatadas, conforme o disposto no Decreto n.º 41.578, de 08 de março de 2001.

Art. 5º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação e terá o prazo de vigência de dois anos, podendo ser prorrogado por solicitação do IGAM ou em decorrência de circunstância superveniente, devidamente fundamentada, e sob a avaliação e decisão deste Conselho, pelo prazo de mais um ano.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2004.

José Carlos Carvalho
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

[1] A [Deliberação Normativa CERH n.º 08, de 8 de outubro de 2003](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 11/03/2004) dispõe sobre critérios objetivos para aplicação da sanção de multa em infração à legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais

[2] O [Decreto Estadual n.º 41.578, de 08 de março de 2001](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 09/03/2001) que regulamenta a Lei nº13.199, de 29 de janeiro de 1999, e dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos dispõe: Art. 6º - O CERH-MG estabelecerá, mediante deliberação normativa, os critérios e normas gerais atinentes a: VI - implantação dos demais instrumentos de gestão dos recursos hídricos a que se refere o artigo 23 deste Decreto. Art. 23 - São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos: IX - as penalidades previstas neste Decreto.

[3] A [Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 30/01/1999) que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelece no Art. 3º: - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD promoverá a articulação entre os Conselhos Estaduais de Política Ambiental e de Recursos Hídricos, visando a coordenação de suas funções. XII - a descentralização da gestão dos recursos hídricos;XIII - a participação do poder público, dos usuários e das comunidades na gestão dos recursos hídricos.

[4] A [Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais"-30/01/1999) que Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelece no Art. 4º: O Estado assegurará, por intermédio do SEGRH-MG os recursos financeiros e institucionais necessários ao atendimento do disposto na Constituição do Estado com relação à política e ao gerenciamento de recursos hídricos, especialmente para:VIII - conscientização da população sobre a necessidade da utilização múltipla e sustentável dos recursos hídricos e da sua proteção.

[5] A [Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 30/01/1999) que Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelece no Art. 9º - São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:I - o Plano Estadual de Recursos Hídricos;II - os Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;III - o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;IV - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes;V - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;VI - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;VII - a compensação a municípios pela exploração e restrição de uso de recursos hídricos;VIII - o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;IX - as penalidades.

[6] A [Deliberação Normativa CERH n.º 08, de 8 de outubro de 2003](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 11/03/2004) Estabelece critérios objetivos para aplicação da sanção de multa em infração à legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais.

[7] A [Deliberação Normativa CERH-MG n.º 06, de 4 de outubro de 2002](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 05/10/2002) Estabelece as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais.

[8] A [Deliberação Normativa CERH n.º 08, de 8 de outubro de 2003](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 11/03/2004) estabelece critérios objetivos para aplicação da sanção de multa em infração à legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais.